



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.522 DE 01 DE JUNHO DE 2009

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência”, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente e âmbito municipal.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 2º - A Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência no Município de Baixo Guandu/ES.

Artigo 3º - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público em todos os níveis assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência Social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Artigo 4º - São diretrizes da Política Municipal para integração da Pessoa com Deficiência:

- I** – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da Pessoa com Deficiência;
- II** – adotar estratégias de articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas, bem como organismos internacionais para a implantação desta política;
- III** – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
- IV** – garantir o efetivo atendimento das necessidades da Pessoa com Deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 5º - São objetivos da política Municipal para a integração da Pessoa com Deficiência:

- I** – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II** – integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social; habitação, cultura, desportos e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
- III** – desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV** – formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;
- V** – Garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO IV

Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, CMDDPCD, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

- I** - sugerir programas à Política Municipal das Pessoas com Deficiência Física, Auditivo, Visual e Mental, dentro das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal de Baixo Guandu;
- II** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- III** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
- IV** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência no Município;
- V** - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** – fiscalizar a execução dos programas pertinentes às pessoas com deficiência;
- VII** – acompanhar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva as questões das pessoas com deficiência, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de maioria de seus membros;
- VIII** – encaminhar ao prefeito Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre Pessoas Com Deficiência;
- IX** - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO V

Da Composição



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 7º - O CMDDPCD tem a seguinte composição, totalizando 16 (dezesesseis) membros:

I – 08 (oito) Representantes dos respectivos Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Esporte;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil oriundos das seguintes organizações legalmente constituídas:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Baixo Guandu/ES;
- b) 01 (um) representante da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu/ES;
- c) 01 (um) representante de instituição de longa permanência para pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante de Instituição Religiosa;
- e) 01 (um) representante de Associação dos Comerciantes, Industriais e Agropecuaristas de Baixo Guandu;
- f) 01 (um) representante do Círculo Operário;
- g) 01 (um) representante do Movimento da Terceira Idade;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 8º – Os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência, CMDDPCD devem contar com seus respectivos suplentes. A representação do poder público será designada pelos órgãos competentes e a representação da Sociedade Civil será eleita pelo seu respectivo segmento, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu –

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Artigo 12 - Os atos do CMDDPCD serão de domínio público e serão amplamente divulgados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura.

Artigo 13 - Após a posse dos membros do CMDDPCD, dentro de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado o regimento interno.

Artigo 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e nove.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 01/06/2009.


PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças